

Regulamentação sobre aproveitamento de estudos

Colegiado do Curso de Matemática - Vitória

Considerando

- o disposto na Lei 9.394 de 1996 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação Brasileira);
- o disposto na Resolução n°. 23/1997 do CEPE de 30 de junho de 1997 que trata do aproveitamento de estudos no âmbito da UFES;
- o disposto na Resolução n°. 11/1987 do CEPE de 06 de maio de 1987 que trata do funcionamento dos colegiados de cursos da UFES;

O Colegiado do Curso de Matemática/CCE decide:

Art. 1º O aluno terá o prazo máximo de 01 (um) ano contado da data de sua matrícula no Curso de Matemática para solicitar aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. Caso a solicitação de aproveitamento de estudos não esteja adequadamente instruída, conforme o Art. 6º da Resolução CEPE 23/1997, a solicitação deverá ser devolvida para uma nova instrução com a penalidade do tempo transcorrido.

Art. 2º A disciplina realizada (cursada) pelo discente requerente, como requisito para aproveitamento de estudos, deve ter sido concluída com aprovação no prazo máximo de 7 (sete) anos, contado retroativamente da efetivação da matrícula pelo requerente no Curso de Matemática da UFES de Vitória.

Art. 3º. Não serão aceitas disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior que não a UFES, se concluídas posteriormente à matrícula do discente requerente no Curso de Matemática.

Art. 4º As cargas horárias e ementas das disciplinas cursadas devem abranger no mínimo 75% das cargas horárias e ementas das disciplinas para as quais se está requerendo aproveitamento de estudo.

Art. 5º O percentual máximo de aproveitamento de estudos em carga horária ficará limitado a 50% da carga horária total do Curso, respeitados os limites previstos na Resolução n° 47/2010 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único. O limite de aproveitamento de estudos previsto no Art. 5º não se aplica aos alunos transferidos por amparo legal e alunos que reingressaram na UFES, via SISU.

Art. 6º Caso a solicitação de aproveitamento de disciplina seja indeferida, parcial ou totalmente, o relato deverá apresentar a respectiva justificativa, indicando, em particular, qual artigo desta orientação normativa, ou da Resolução CEPE 23/1997, não foi cumprido.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Matemática.

Vitória, 23 de agosto de 2021.